Lei nº 24/94, de 09 de dezembro de 1994.-

Estima a Receita e fi a a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1994, serão corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, aplicada no período de setembro a dezembro de 1994.

Art. 2º - A Receita será realizada conforme a legislação em vigor e as especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			R$ 9.492.000,00
Receita Tributária	R$	4.357.000,00	
Receita Patrimonial	R$	51.000,00	
Receita Industrial	R$	35.000,00	
Receita de Serviços	R$	120.000,00	
Transferências Correntes	R$	3.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$	1.129.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			R$ 5.508.000,00
Operações de Crédito	R$	2.000.000,00	
Alienaçõesde Bens	R$	230.000,00	
Transferências de Capital	R$	3.258.000,00	
Outras Receitas de Capital	R$	20.000,00	
TOTAL			R$ 15.000.000,00

Cont...Fls. 02- Lei nº 24/94, de 09 de dezembro de 1994.-

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....	R$	279.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal.....	R$	329.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas.....	R$	7.812.000,00
Secretaria Municipal da Administração.....	R$	1.079.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	R$	824.000,00
Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.....	R$	521.000,00
Secretaria Municipal da Educação e cultura.....	R$	2.425.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial....	R$	446.000,00
Encargos com Fundos.....	R$	1.284.500,00
TOTAL.....	R$	**15.000.000,00**

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com suas posteriores correções.

Art.6º - Em decorrência dos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - as redistribuições de recursos autorizadas neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta Lei.

Art.7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Segue.....

Cont... Fls. 03- **Lei nº 24/94, de 09 de dezembro de 1994.-**

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de dezembro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr